



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**LEI Nº 426, DE 1º DE JULHO DE 2022**

**Dispõe sobre a alteração de artigos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Pública da Rede Municipal de Ensino de Vigia de Nazaré – Lei Municipal n.º 136, de 16 de abril de 2012 (PCCR), e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam revogados, o Art. 48 e a alínea "f" do inciso II do artigo 35 da Lei n.º 136 de 16 de abril de 2012.

**Art. 2º.** O artigo 47 da Lei n.º 136 de 16 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.47. Aos ocupantes do cargo de magistério na função de docência e que trabalham em regência de classe, perceberão a gratificação de magistério incidente sobre o vencimento base, fixada em:

- I - Em até 20% (vinte por cento) no exercício de 2022;
- II- Em até 30% (trinta por cento) no exercício de 2023;
- III-Em até o limite de 40 % (quarenta por cento) no exercício de 2024."

**Art. 3º.** A aplicação dos percentuais de que trata o artigo anterior se darão de forma progressiva e gradual ao repasse federal para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e terá o limite máximo a ser percebido constante no inciso III, sem prejuízo do reajuste anual do piso salarial do magistério.

Parágrafo único. Na hipótese de acréscimo no repasse ao fundo do *caput* deste artigo, o percentual de que trata o artigo 2º, será cumprido antecipadamente.

**Art. 4º.** As despesas que trata a presente Lei correrão a conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e do Fundo Nacional de Educação, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta lei, observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, LC. nº 101, de 4 de maio de 2000, e a capacidade orçamentária e financeira do Município de Vigia de Nazaré.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**LEI Nº 426, DE 1º DE JULHO DE 2022**

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE VIGIA DE NAZARÉ, em 1º de julho de 2022.

*Job Xavier Palheta Júnior*  
**JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Registrada a presente Lei, às fls. 99 do respectivo Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração, em: 01/ 07/ 2022.

Certifico que no dia 01/ 07/ 2022, eu, *Kássio David Oliveira de Brito*.....  
(Kássio David Oliveira de Brito) Secretário Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.

*Kássio David Oliveira de Brito*  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. 003 de 17/07/2022